

RESOLUÇÃO SESA Nº 1413/2023

Dispõe sobre o repasse financeiro em parcela única para os Municípios visando a qualificação do acesso e atendimento especializado aos usuários do SUS no Paraná.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando a Resolução SESA nº 1.104, de 16 de novembro de 2021, que institui o Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná - “OPERA PARANÁ”;
- considerando a Deliberação CIB nº 336, de 09 de dezembro de 2021, que aprova o Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – “OPERA PARANÁ”;
- considerando a pandemia pela COVID – 19, que impossibilitou a realização de consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica de forma contínua, aumentando a demanda reprimida para esses atendimentos;
- considerando que consta no Plano de Governo vigente o compromisso no aumento do repasse de incentivo financeiro para contratação de serviços especializados e na ampliação da oferta de consultas e exames no Sistema Único de Saúde – SUS alinhados as necessidades dos cidadãos;
- considerando a Deliberação da Bipartite nº 297/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a liberação de recursos financeiros no valor de **R\$ 150.0000,00** (cento e cinquenta milhões de reais), em parcela única para os Fundos Municipais de Saúde, 1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

para custear as despesas provenientes de ações e serviços especializados, preferencialmente para atender a qualificação dos pacientes para a continuidade do cuidado na Média e alta Complexidade.

Art. 2º Como se trata de recurso temporário para cobertura de despesas de custeio de atendimentos especializados e procedimentos com finalidade diagnóstica, fica assim definido:

I - Todos os Municípios do Paraná são elegíveis para o recebimento que fazem jus, conforme estabelecido no Anexo I, não havendo necessidade de realizar Adesão.

II - O critério de distribuição dar-se per capita, considerando a seguinte fórmula:
IBGE POPULAÇÃO 2022 = 11443208 = PER CAPITA 13,108

VALOR ORÇ DIPONÍVEL = R\$ 150.000.000,00

§1º Os atendimentos e procedimentos com finalidade diagnóstica, objetos desta Resolução, deverão ser programados de acordo com a necessidade do território, sendo o Gestor Municipal responsável em priorizar os pacientes que aguardam confirmação diagnóstica e realização de pré-operatório para cirurgias eletivas, até o limite físico-financeiro de cada Município.

§2º Observar sempre que o acesso do usuário do SUS por meio de consulta médica/atendimento especializado deverá ocorrer, prioritariamente, através da Atenção Primária em Saúde – APS, como ordenadora da Rede de Atenção a Saúde - RAS e Coordenadora do Cuidado.

§ 3º O repasse financeiro será realizado para os Fundos Municipais de Saúde, na modalidade Fundo a Fundo, ficando o Gestor Municipal responsável para executar conforme a necessidade e a capacidade técnica de cada Município, ficando vedado por parte do Município transferir o valor para os Consórcios Intermunicipais de Saúde, mediante o Contrato de Rateio na Modalidade 71 – Transferência a Consórcios Públicos que é utilizada em função da participação do Ente no respectivo Consórcio.

Art. 3º O Fundo Estadual adotará as devidas medidas necessárias para a transferência regular e automática do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde na conta única de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Resolução SESA nº 673/2023.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema₂

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2023, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde Inovadora para um Paraná Inovador.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo

II - Elemento de Despesas: 3341.4120

III - Fonte 659 com detalhamento 175 – Recomposição ao Fundo Estadual de Saúde
(MP)

IV - Função: 10

V - Sub Função: 302

VI - PA: 6485 – Gestão de Media e Alta Complexidade.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Curitiba, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1413/2023

FUNDO MUNICIPAIS	POP/2022	PER CAPITA	VALOR
Abatiá	7241	13,108	94.916,57
Adrianópolis	6256	13,108	82.004,98
Agudos do Sul	10233	13,108	134.136,34
Almirante Tamandaré	119825	13,108	1.570.691,54
Altamira do Paraná	3590	13,108	47.058,48
Altônia	18738	13,108	245.621,68
Alto Paraná	13909	13,108	182.322,13
Alto Piquiri	9727	13,108	127.503,58
Alvorada do Sul	10326	13,108	135.355,40
Amaporã	4762	13,108	62.421,31
Ampére	19620	13,108	257.183,13
Anahy	2918	13,108	38.249,76
Andirá	19878	13,108	260.565,04
Ângulo	3235	13,108	42.405,07
Antonina	18091	13,108	237.140,67
Antônio Olinto	7018	13,108	91.993,43
Apucarana	130134	13,108	1.705.824,10
Arapongas	119138	13,108	1.561.686,20
Arapoti	25777	13,108	337.890,39
Arapuã	3527	13,108	46.232,66
Araruna	14485	13,108	189.872,46
Araucária	151666	13,108	1.988.070,13
Ariranha do Ivaí	2329	13,108	30.529,03
Assaí	13797	13,108	180.854,01
Assis Chateaubriand	36808	13,108	482.487,08
Astorga	25475	13,108	333.931,71

4

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br